

LEI



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.706
De 21 de Dezembro de 2023

“Institui o Programa Municipal de Equoterapia no Município de Itabaiana, voltado para portadoras de transtorno do espectro autista (TEA), disfunção motora e neurológica, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no município de Itabaiana, o “Programa Municipal de Equoterapia”, que tem como objetivo proporcionar atividades terapêuticas com a utilização de animais equinos, buscando o desenvolvimento físico, psíquico e social de pessoas de 2 a 19 anos portadores de transtorno do espectro autista (TEA), disfunção motora e neurológica de acordo com a avaliação multiprofissional do programa.

Art. 2º. O programa de que trata esta lei consiste em método educacional e terapêutico reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina e pela Lei Federal nº 13.830 de 13 de maio de 2019 ou outra que a substitua.

Art. 3º. A prática da equoterapia é condicionada a parecer favorável em avaliação neurológica, psicológica e fisioterápica.

Art. 4º. São objetivos gerais do Programa Municipal de Equoterapia, dentre outros:

I- Utilizar técnicas que visem reabilitação física e /ou mental com intenções terapêuticas e educacionais;

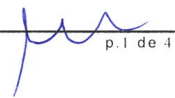
II- Aplicar técnicas pedagógicas aliadas às terapêuticas, visando a integração ou reintegração sócio familiar com fins educacionais e/ou sociais;

III- Inserir e reinserir os indivíduos no meio social;

IV- Outros a serem definidos pelo órgão responsável, regulamentados se necessário.

Art. 5º. O Programa Municipal de Equoterapia terá como objetivos específicos:

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-223
79. 3431-9701 - gabinete@itabaiana.se.gov.br



p.1 de 4

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



I- Promoção da saúde, reabilitando de pessoas com deficiência física e/ou mental (PCD);

II- Propiciar educação para pessoas com necessidades educativas especiais (PNE) e outros;

III- Inclusão social, para pessoas com distúrbios evolutivos ou comportamentais;

IV- Outros, definidos por lei ou regulamento específico.

Art. 6º. O Programa Municipal de Equoterapia será posto em prática no Centro Municipal de Equoterapia Governador João Alves Filho, local dotado de instalações, equipamentos, e condições apropriadas para seu regular funcionamento.

Parágrafo Único: Fica o Município de Itabaiana autorizado a, dentre outros:

I- Adquirir, receber, cuidar, tratar, adestrar animais, promovendo tudo mais que fizer necessário para o cuidado dos equinos que pertencem ao Programa Municipal de Equoterapia;

II- Contratar profissionais, na forma da lei, para acompanhamento dos programas e atividades que serão desenvolvidas;

III- Proceder com a compra e manutenção de equipamentos necessários para o regular funcionamento do programa, bem como adotar medidas necessárias para que as instalações sejam apropriadas ao programa;

IV- Adotar medidas necessárias para executar o Projeto Terapêutico Singular aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. A prática de equoterapia será orientada com observância das seguintes condições, dentre outras:

I- Equipe de trabalho multiprofissional, constituída, no mínimo, de equitador, guia, fisioterapeuta, psicólogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e médico veterinário, podendo, de acordo com o objetivo do programa, ser integrada por outros profissionais;

II- Atendimentos individualizados, em conformidade com as necessidades e potencialidades do praticante;

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-223
79. 3431-9701 - gabinete@itabaiana.se.gov.br

p.2 de 4

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



III- Acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo praticante, com o registro periódico, sistemático e individualizado das informações em prontuário;

IV- Provimento de condições que assegurem a integridade física do praticante, como:

- a) Instalações apropriadas;
- b) Cavalo adestrado;
- c) Equipamento de proteção individual e de montaria disponível;
- d) Vestimenta adequada;

Art. 8º. Os serviços do referido Programa serão ofertados da seguinte forma:

I- Os atendimentos serão realizados de segunda a sexta, ou outros dias, definidos juntamente com o horário por decreto regulamentar;

II- O paciente terá direito a um atendimento semanal, com duração de 30 minutos, ou outro tempo definido pela equipe multidisciplinar nos termos do regulamento;

III- O praticante será reavaliado em três meses, conforme o projeto terapêutico singular (PTS).

Art. 9º. Para ser admitido no Programa, o paciente deverá atender os seguintes critérios:

I- Ser residente e domiciliado em Itabaiana;

II- Ter idade mínima de dois anos e máxima de dezenove anos;

III- Portar os seguintes documentos: RG, CPF, comprovante de residência, cartão do SUS, foto 3x4, documento com foto do responsável pelo paciente;

IV- Ter encaminhamento de médico neurologista inscrito no SUS, e parecer favorável na forma do art. 3º desta lei.

Art. 10. Os responsáveis pelo Programa Municipal de Equoterapia deverão observar contraindicações para a admissão de pacientes que possuam:

I- Crises convulsivas sem controle medicamentoso;

II- Cardiopatias;

III- Luxação do quadril, se existir dor durante a amplitude de movimento;

IV- Hipertensão arterial incontrolável;

V- Outras, destacadas por orientação médica ou da equipe multidisciplinar.

Art. 11. O referido Programa, através da Secretaria de Saúde do Município de Itabaiana, poderá firmar convênio com entidades, órgãos

LEI



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



públicos, associações, instituições de ensino e similares, para o desenvolvimento de suas atividades técnicas de equoterapia.

Art. 12. As despesas decorrentes da implantação do Programa Municipal de Equoterapia ocorrerão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, suplementadas se necessário.

Art. 13. As disposições desta lei, caso necessário, deverão ser regulamentadas através de Decreto.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabaiana/SE, 21 de dezembro de 2023.


ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE